



MUNICÍPIO DE FELIZ

Mensagem n.º 141

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal n.º 3.052, de 29 de junho de 2015, que dispõe sobre a política de desenvolvimento territorial local e institui o Plano Diretor Participativo do Município de Feliz, nos termos dos artigos 39, 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 10.257/2001."*

O presente projeto de lei tem como finalidade alterar alguns itens do Plano Diretor Participativo, conforme segue:

1 - Inclusão do § 2º no art. 59 da Lei Municipal nº 3.052/2015:

Esta inclusão visa flexibilizar um pouco os processos de regularização ambiental dos lotes não ocupados e situados em área urbana consolidada, de que trata o caput do art. 59. Isso porque, em alguns casos, não é possível o plantio de árvores nativas compatíveis na mesma porcentagem de ocupação.

Assim, a fim de promover a recuperação das funções ambientais da área, passará a ser permitida também, além do plantio de árvores nativas, a doação de instrumentos que aprimorem o serviço de coleta de resíduos prestado pelo Município, mediante avaliação do Departamento do Meio Ambiente.

2 - Alteração do mapa do zoneamento, com proposta de expansão da Zona Urbana nos bairros Canto do Rio, Matiel, Vale do Hermes e Arroio Feliz:



MUNICÍPIO DE FELIZ



Figure 1 Figura 01 – Detalhe da expansão do perímetro urbano – Canto do Rio/Matiel



Figure 2 Figura 02 – Detalhe da supressão do perímetro urbano – Canto do Rio/Matiel



MUNICÍPIO DE FELIZ

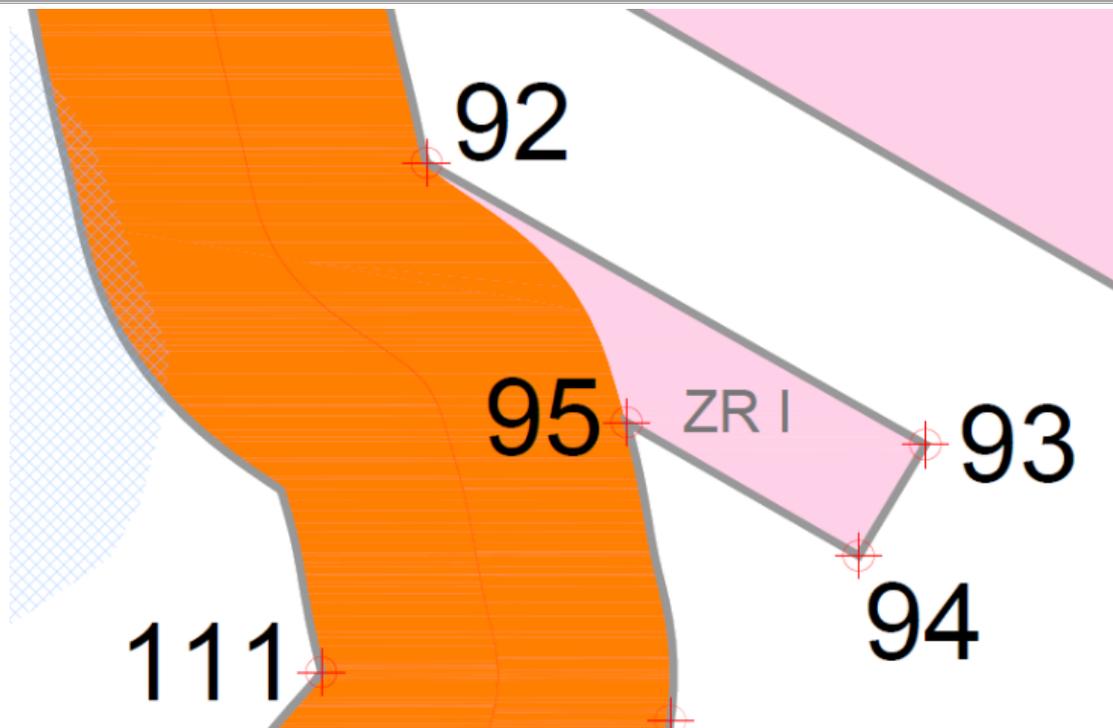


Figure 5 Figura 05 – Detalhe da proposta de zoneamento – Matiel



Figure 6 Figura 06 – Detalhe da expansão do perímetro urbano – Vale do Hermes



MUNICÍPIO DE FELIZ

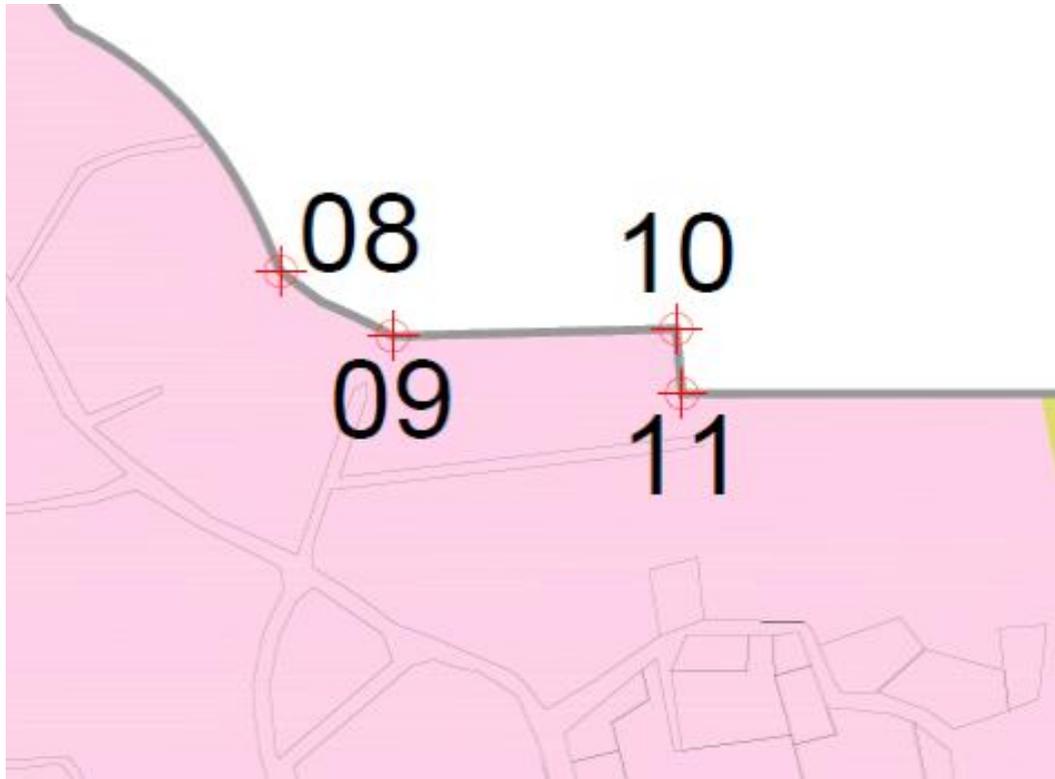


Figure 7 Figura 07 – Detalhe da proposta de zoneamento – Vale do Hermes

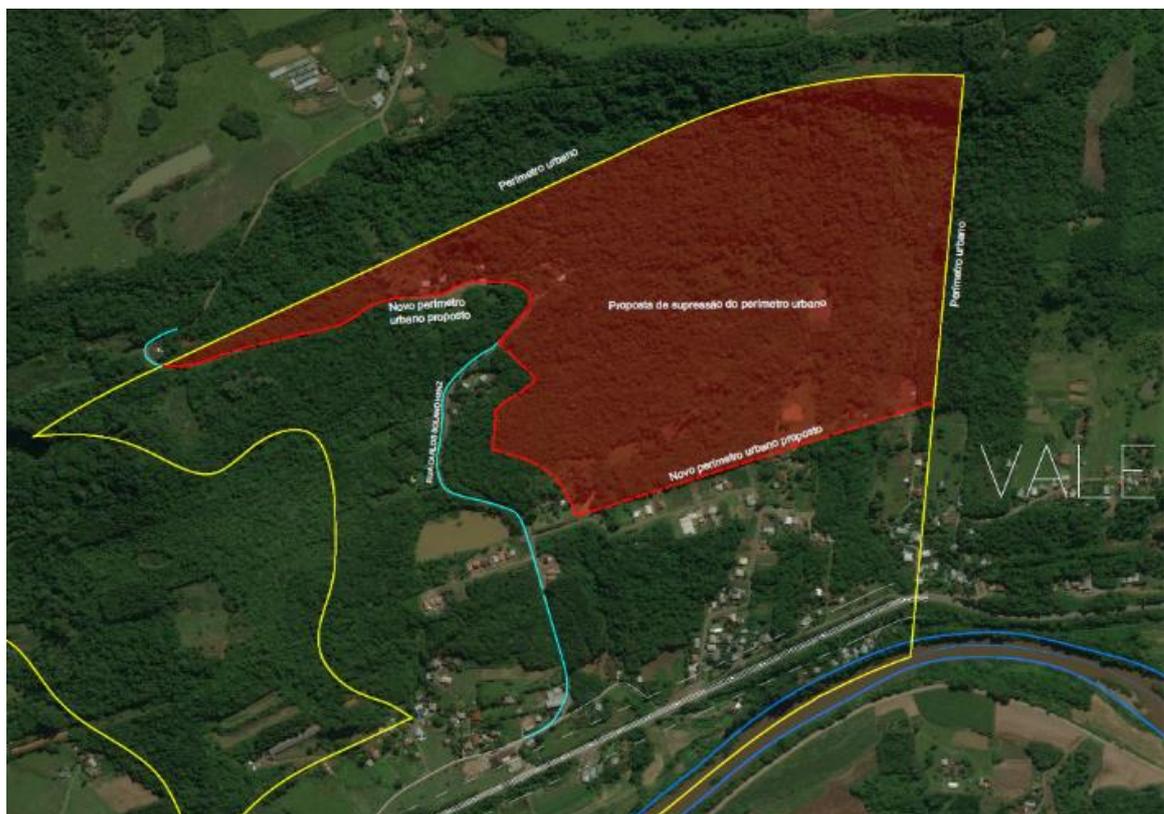


Figure 8 Figura 08 – Detalhe da supressão do perímetro urbano – Arroio Feliz



MUNICÍPIO DE FELIZ

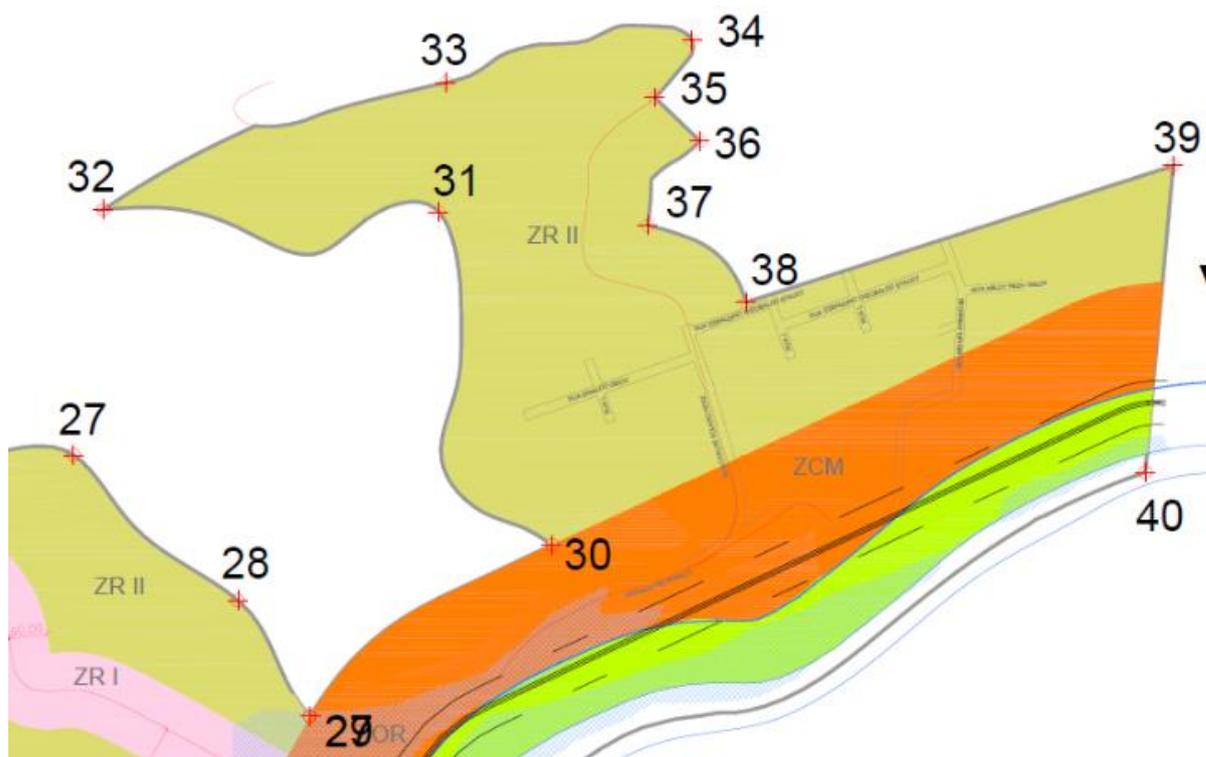


Figure 9 **Figura 09 – Detalhe da proposta de zoneamento – Arroio Feliz**

Nesse sentido, esclarecemos que a proposta de ampliação do perímetro urbano no Bairro Matiel é decorrente de solicitação do Sr. Otávio Eloi Arend (Protocolo nº 1858/2019), em razão da intenção de implantar um loteamento no referido local. Diante disso, a Administração Municipal entendeu por deferir o pedido, pois a implantação de loteamentos colabora com o desenvolvimento do município e traz consigo benefícios como: urbanização de novas áreas com execução de infraestrutura, maior oferta de lotes regularizados, doação de áreas de uso público, etc.

Quanto à alteração do perímetro urbano em Arroio Feliz e Canto do Rio/Matiel, esta foi solicitada pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do Memorando nº 046/2019, direcionado ao Gabinete do Prefeito. Assim, a Administração Municipal decidiu acatar o pedido, considerando a influência direta da delimitação da zona urbana na cobrança de IPTU, e que estes ajustes possuem a finalidade de possibilitar maior eficácia neste processo.

Em relação à ampliação do perímetro urbano no Bairro Vale do Hermes, informamos que esta medida torna-se necessária a fim de auxiliar no processo de regularização de um loteamento clandestino que há no local. Nesse contexto, menciona-se que o Município foi condenado em Ação Civil Pública (Processo nº 146/1.14.0001239-1) a adotar todas as providências necessárias para a regularização deste assentamento.

Assim, devido à alteração do perímetro da Zona Urbana, é necessária também a atualização do Mapa dos Zoneamentos do Plano Diretor.

3 - Alteração dos mapas de áreas alagáveis (Anexo VIII do Plano Diretor Participativo):



MUNICÍPIO DE FELIZ



Figure 10 Figuras 10 – Alteração do mapa de áreas alagáveis



Figure 11 Figuras 11 – Alteração do mapa de áreas alagáveis



MUNICÍPIO DE FELIZ

A alteração dos mapas de áreas alagáveis decorre de processos de contestação do mapa das áreas alagáveis do Plano Diretor Participativo, conforme procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 4.015, de 18.12.2018.

Assim, após emissão de Pareceres dos Departamentos de Engenharia, do Meio Ambiente, da Defesa Civil, e Jurídico, foram deferidas as seguintes contestações:

a) Descaracterização de Zona de Ocupação Restrita, em nome de Paulo Sérgio Reis de Freitas – Protocolo nº 3106/2019, referente a lote localizado na esquina da Rua João Affonso Ost com a Rua João Fridolino Benemann;

b) Descaracterização de Zona de Ocupação Semi Restrita, em nome de Nestor Mendonça Rauber – Protocolo nº 2984/2019, referente a lote localizado na Rua Mathias Simon;

c) Descaracterização de Zona de Ocupação Semi Restrita, em nome de STS Administração e Participações Ltda. – Protocolo nº 2982/2019, referente a lote localizado na Rua Mathias Simon.

4 - Alteração do ANEXO I – REGIME URBANÍSTICO, do Plano Diretor Participativo:

Esta proposta de alteração tem por objetivo o fornecimento de diretrizes claras no que se refere a Zona de Interesse Institucional (ZII). Isso porque, a observação constante neste anexo, de que os índices urbanísticos deste zoneamento serão definidos conforme “estudo caso a caso”, acaba por abrir uma gama muito grande de opções e interpretações, dificultando a análise dos projetos pelo Departamento de Engenharia.

5 - Definição dos limites dos Bairros e Localidades do Município de Feliz:

A fim de eliminar distorções e incertezas acerca dos limites de bairros e localidades do Município, faz-se necessária a instituição, através de Lei, da delimitação e denominação dos bairros e localidades do Município de Feliz. Tal definição constará no Anexo IX - Divisão de Bairros e Localidades, do Plano Diretor Participativo.

Por derradeiro, cabe salientar que estas alterações foram apresentadas à sociedade em Audiência Pública realizada no dia 30 de outubro de 2019, conforme Edital de convocação e Ata, anexos.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 31 de outubro de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 128/2019.

Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal n.º 3.052, de 29 de junho de 2015, que dispõe sobre a política de desenvolvimento territorial local e institui o Plano Diretor Participativo do Município de Feliz, nos termos dos artigos 39, 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 10.257/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído § 2º no art. 59 da Lei Municipal nº 3.052, de 29 de junho de 2015, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 59. (...)

§ 2º Nos casos do caput deste artigo, quando não for possível o plantio de árvores nativas compatíveis, na mesma porcentagem de ocupação, poderá ser permitida, a critério do Departamento do Meio Ambiente, a doação de instrumentos que aprimorem o serviço de coleta de resíduos prestado pelo Município." (NR)

Art. 2º Fica alterado o mapa do zoneamento, para expansão do perímetro urbano nos bairros Canto do Rio, Matiel, Vale do Hermes e Arroio Feliz, passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Ficam alterados os mapas das áreas alagáveis do Anexo VIII – Áreas Alagáveis, passando a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I – Regime Urbanístico da Lei Municipal nº 3.052, de 29 de junho de 2015, passando a vigorar conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 5º Fica incluído o Título I-A na Parte III - Dos Instrumentos Operacionais da Política de Desenvolvimento Territorial, na Lei Municipal nº 3.052, de 29 de junho de 2015, vigorando com a seguinte redação:

TÍTULO I-A

DA DELIMITAÇÃO DE BAIRROS E LOCALIDADES

"Art. 23-A. Ficam definidos e delimitados os bairros e localidades do município de Feliz, conforme mapas do Anexo IX - Divisão de Bairros e Localidades." (NR)

Art. 6º Fica incluído o Anexo IX - Divisão de Bairros e Localidades, na Lei Municipal nº 3.052, de 29 de junho de 2015, vigorando conforme o Anexo IV desta Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.



MUNICÍPIO DE FELIZ

Feliz, 31.10.2019.

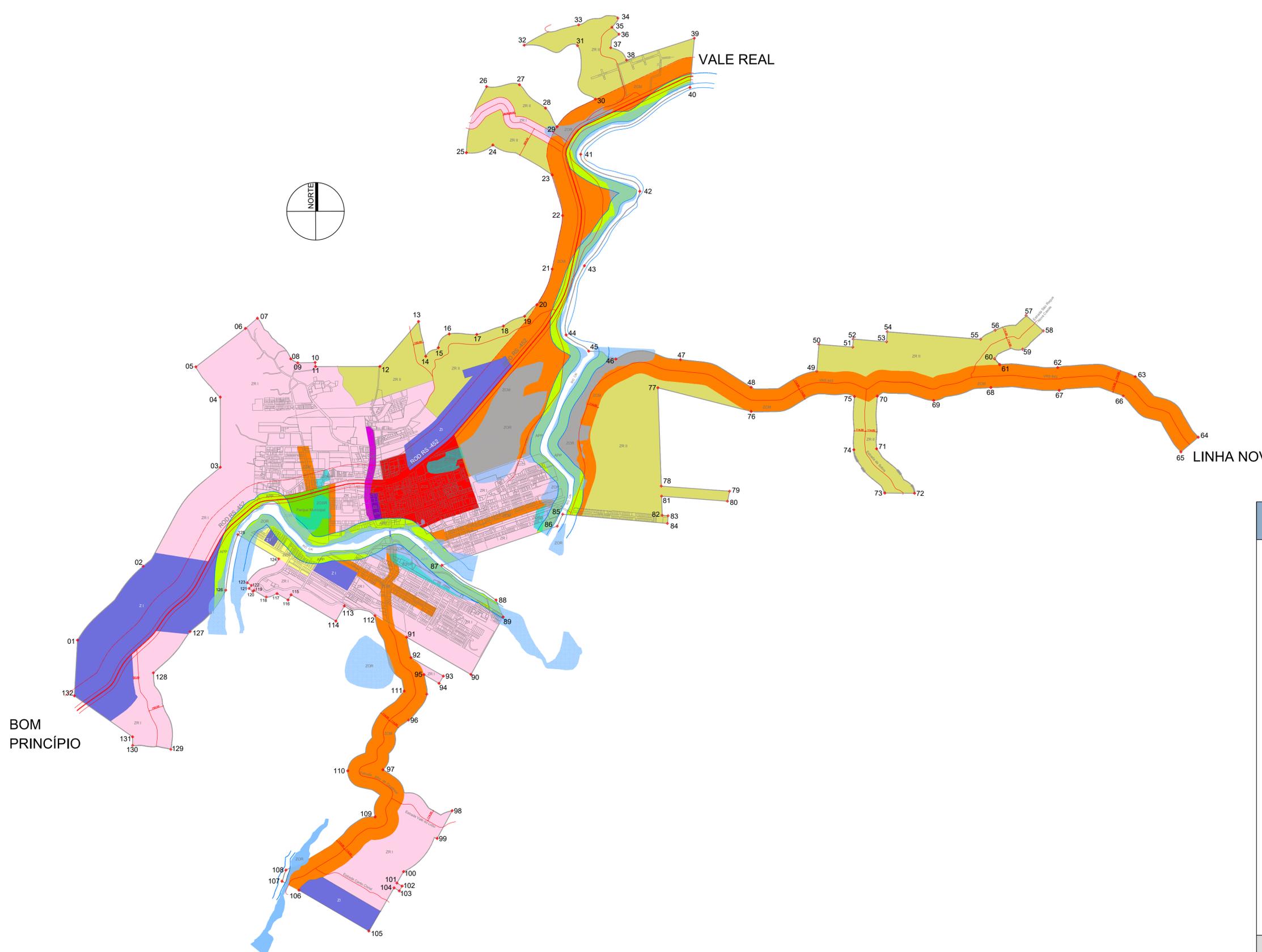
Adalberto Bairros Kruel
Procurador do Município de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ANEXO I

(Zoneamento)



PONTO	COORD. X	COORD. Y	PONTO	COORD. X	COORD. Y
01	467169.579	6740452.792	67	470983.659	6742945.833
02	467825.690	6741190.784	68	476299.991	6742974.449
03	468996.897	6742178.882	69	475728.594	6742846.099
04	468996.897	6742979.158	70	475165.207	6742899.062
05	468832.214	6743181.423	71	475159.873	6742922.979
06	468844.056	6743364.520	72	475256.817	6741918.080
07	468968.240	6743907.086	73	475240.209	6741921.041
08	469391.598	6743261.323	74	474929.813	6742354.553
09	469370.732	6743220.951	75	474936.461	6742885.081
10	469545.500	6743225.388	76	473903.010	6742735.309
11	469549.097	6743184.934	77	472971.915	6742972.585
12	470192.615	6743184.934	78	473004.843	6741990.566
13	470279.143	6743034.154	79	473688.007	6741939.530
14	470651.047	6743286.128	80	473667.207	6741839.596
15	470776.173	6743372.381	81	473008.031	6741890.315
16	470885.461	6743509.812	82	473014.132	6741899.890
17	471161.818	6743504.877	83	473073.861	6741894.549
18	471427.496	6743588.344	84	473066.969	6741617.739
19	471638.861	6743686.320	85	472019.988	6741709.944
20	471762.295	6743902.053	86	471964.903	6741590.550
21	471914.116	6744157.279	87	471812.199	6741200.200
22	472018.600	6744499.398	88	471353.616	6740353.006
23	471915.621	6744596.710	89	471423.961	6740083.511
24	471321.682	6745396.343	90	471102.334	6740109.236
25	471056.730	6745319.378	91	470460.232	6740482.502
26	471259.086	6745979.260	92	470503.832	6740278.387
27	471587.620	6745988.375	93	470827.290	6740093.884
28	471848.407	6745764.819	94	470783.983	6740021.112
29	471963.286	6745578.696	95	470633.503	6740108.401
30	472348.077	6745854.000	96	470479.303	6739854.374
31	472167.699	6746388.550	97	470223.300	6739158.646
32	471634.673	6746392.431	98	470914.898	6738749.495
33	472179.536	6746596.316	99	470764.984	6738473.144
34	472570.948	6746663.940	100	470428.895	6738141.032
35	472511.877	6746672.338	101	470362.972	6738027.915
36	472583.448	6746502.497	102	470415.253	6737997.003
37	472603.398	6746389.152	103	470386.809	6737948.567
38	472657.536	6746343.851	104	470334.254	6737979.403
39	473536.206	6746462.853	105	470282.543	6737548.196
40	473291.598	6745970.726	106	469383.783	6737956.088
41	472199.581	6745302.702	107	469213.508	6738045.140
42	472790.913	6744934.250	108	469252.854	6738156.496
43	472236.812	6744190.407	109	470144.674	6738688.104
44	472053.984	6743469.589	110	469870.892	6739147.611
45	472279.942	6743338.045	111	470435.360	6739844.809
46	472551.158	6743269.651	112	470142.910	6740096.085
47	473196.871	6743293.340	113	469837.125	6740794.895
48	473902.982	6742977.962	114	469752.539	6740642.591
49	474559.878	6743138.414	115	469504.862	6740505.444
50	474981.104	6743405.757	116	469274.615	6740363.522
51	474917.995	6743378.758	117	469164.116	6740291.479
52	474924.396	6743458.502	118	469096.854	6740282.567
53	475256.680	6743421.874	119	468933.744	6740046.767
54	475264.639	6743521.554	120	468823.206	6740038.341
55	476197.329	6743456.806	121	468883.903	6740068.710
56	476342.841	6743547.771	122	468809.098	6740068.612
57	476652.372	6743694.605	123	468806.370	6741025.188
58	476852.001	6743540.524	124	469181.064	6741264.057
59	476617.824	6743357.329	125	468773.352	6741507.304
60	476337.112	6743262.000	126	468852.213	6740651.735
61	476387.711	6743204.905	127	468295.592	6740537.384
62	476968.376	6743174.501	128	467928.417	6740126.040
63	477743.644	6743094.348	129	468103.541	6739361.503
64	476273.296	6742479.169	130	467721.135	6739461.915
65	476189.438	6742331.988	131	467703.322	6739488.642
66	477622.694	6742891.296	132	467138.010	6739896.920

LEGENDA

- ZCS - ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
- ZCM - ZONA DE CORREDORES MISTOS
- ZR - ZONA RESIDENCIAL I
- ZIC - ZONA DE INTERESSE CULTURAL
- ZII - ZONA DE INTERESSE INSTITUCIONAL
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZR2 - ZONA RESIDENCIAL II
- ZOR - ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA (alagável 2011)
- ZOSR - ZONA DE OCUPAÇÃO SEMI-RESTRITA (alagável 2011)
- APP - ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE
- PARQUE MUNICIPAL
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- PERÍMETRO URBANO
- ESTRADAS E RODOVIAS

MUNICÍPIO DE FELIZ/RS

ZONEAMENTO

2018



MUNICÍPIO DE FELIZ

ANEXO II



© 2019 Microsoft Corporation © 2019 DigitalGlobe © CNES (2019) Distribution Airbus DS 

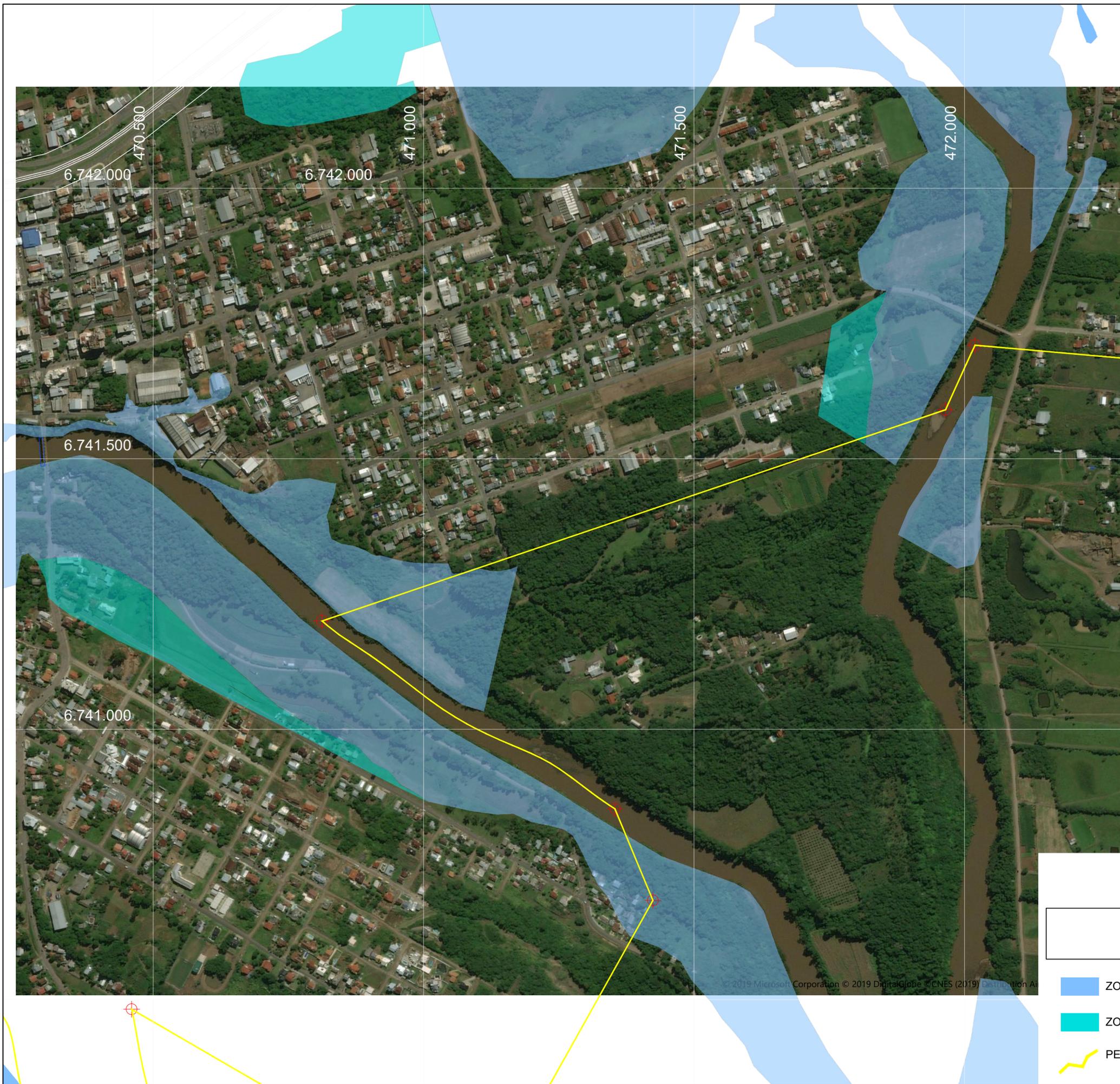
ANEXO VIII

LEGENDA

-  ZOR - ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA (alagável 2011)
-  ZOSR - ZONA DE OCUPAÇÃO SEMI-RESTRITA (alagável 2011)
-  PERÍMETRO URBANO

ESCALA: 1/5000

DETALHE 01



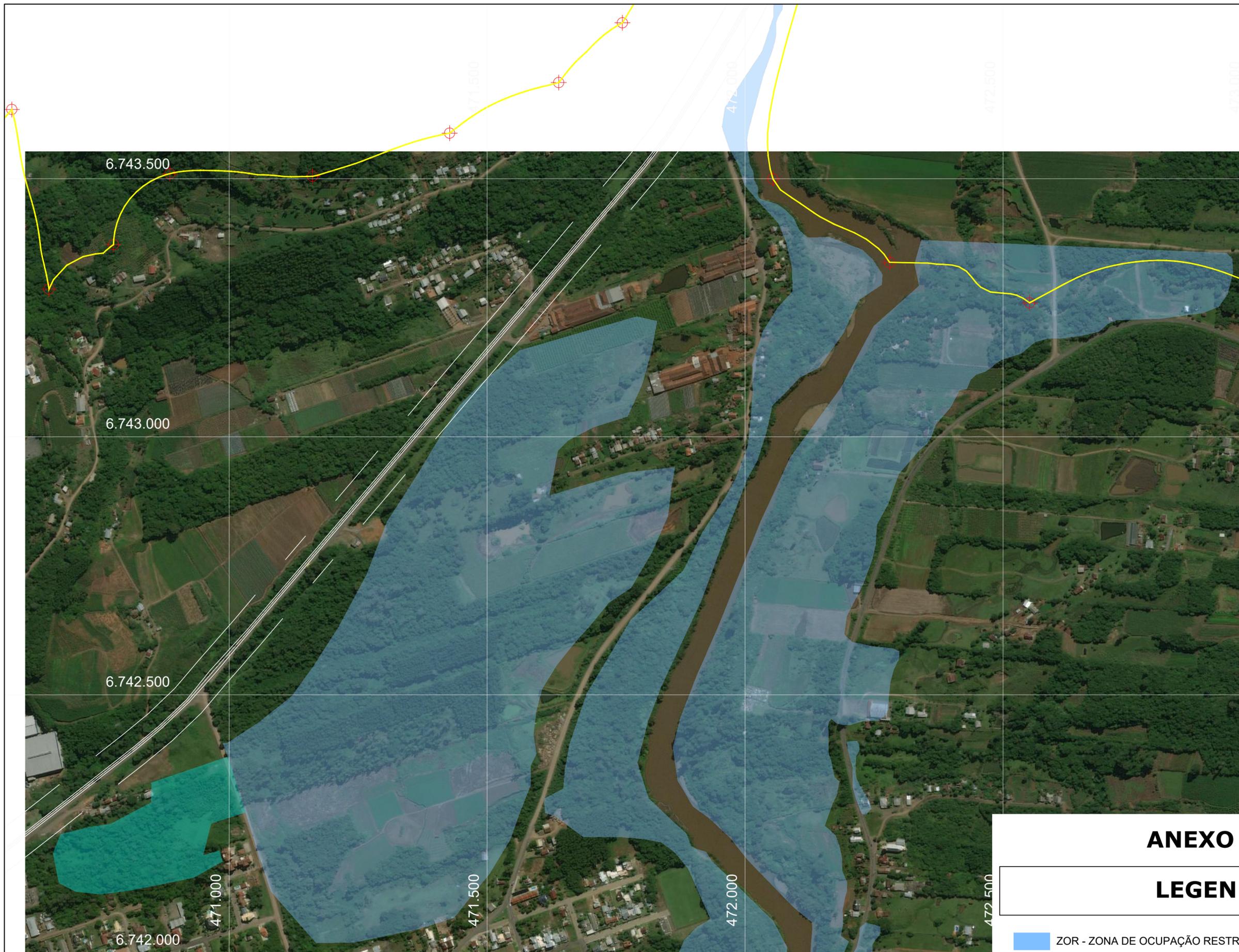
ANEXO VIII

LEGENDA

-  ZOR - ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA (alagável 2011)
-  ZOSR - ZONA DE OCUPAÇÃO SEMI-RESTRITA (alagável 2011)
-  PERÍMETRO URBANO

ESCALA: 1/5000

DETALHE 02

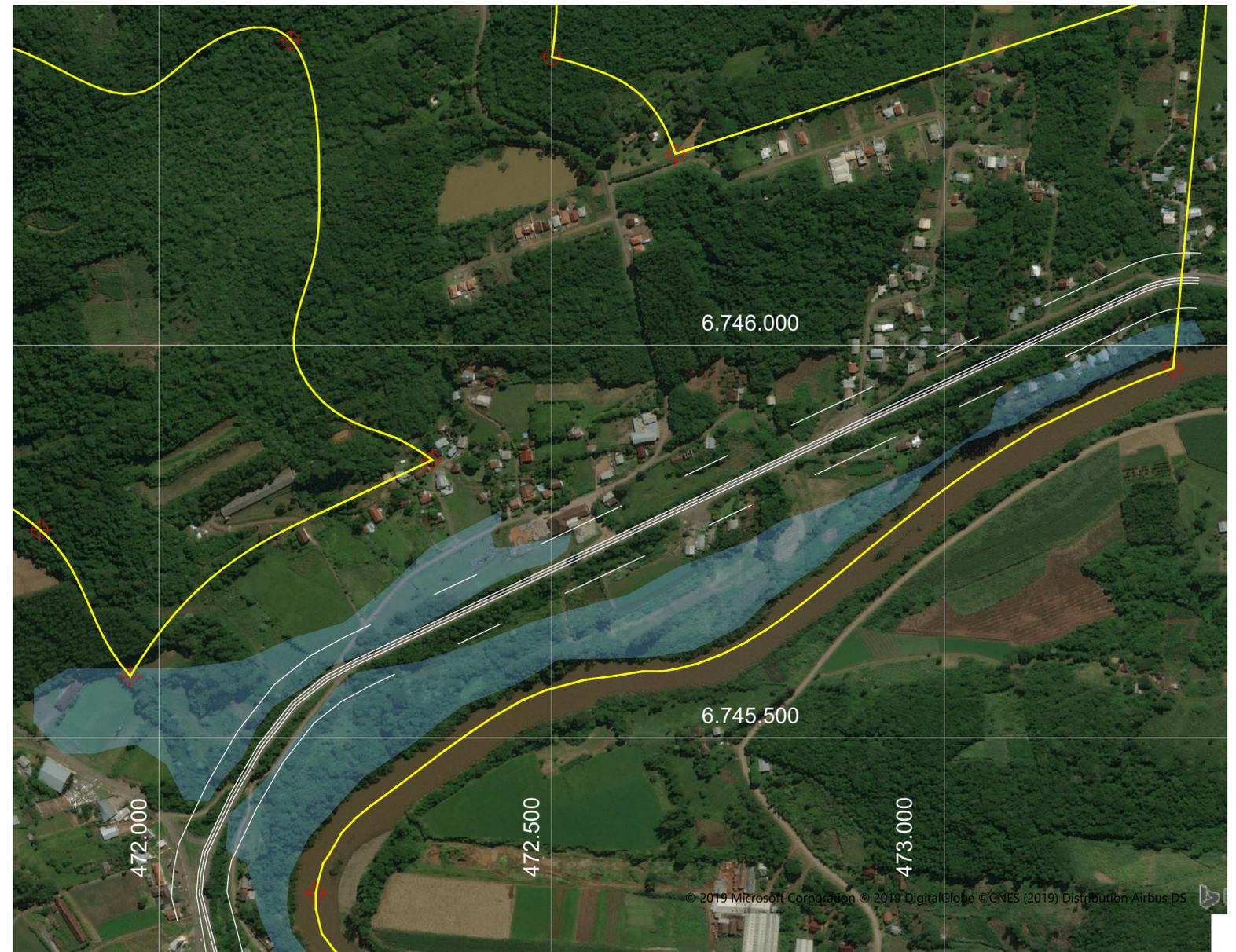


ANEXO VIII

LEGENDA

-  ZOR - ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA (alagável 2011)
-  ZOSR - ZONA DE OCUPAÇÃO SEMI-RESTRITA (alagável 2011)
-  PERÍMETRO URBANO

ESCALA: 1/5000 DETALHE 03

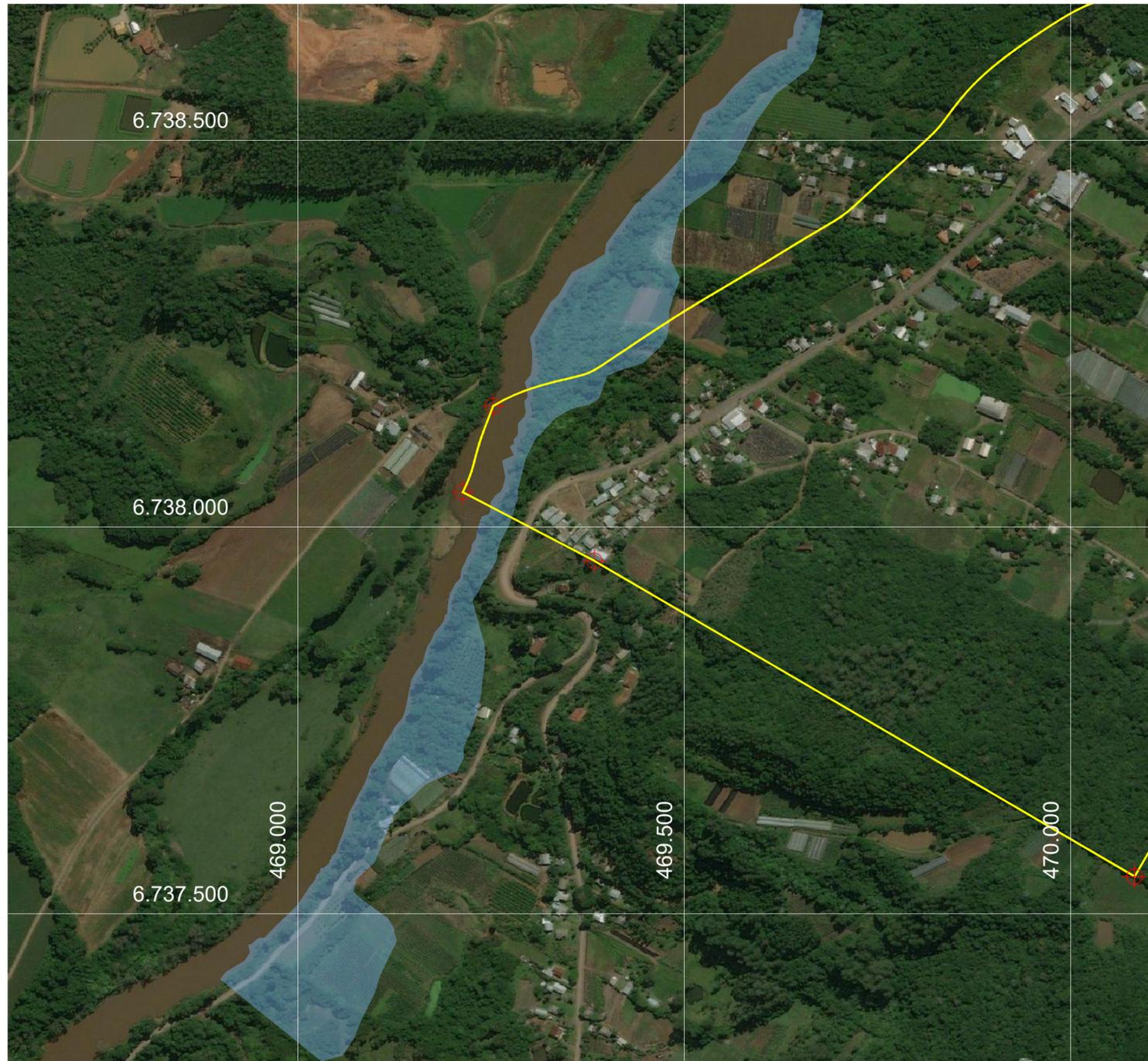
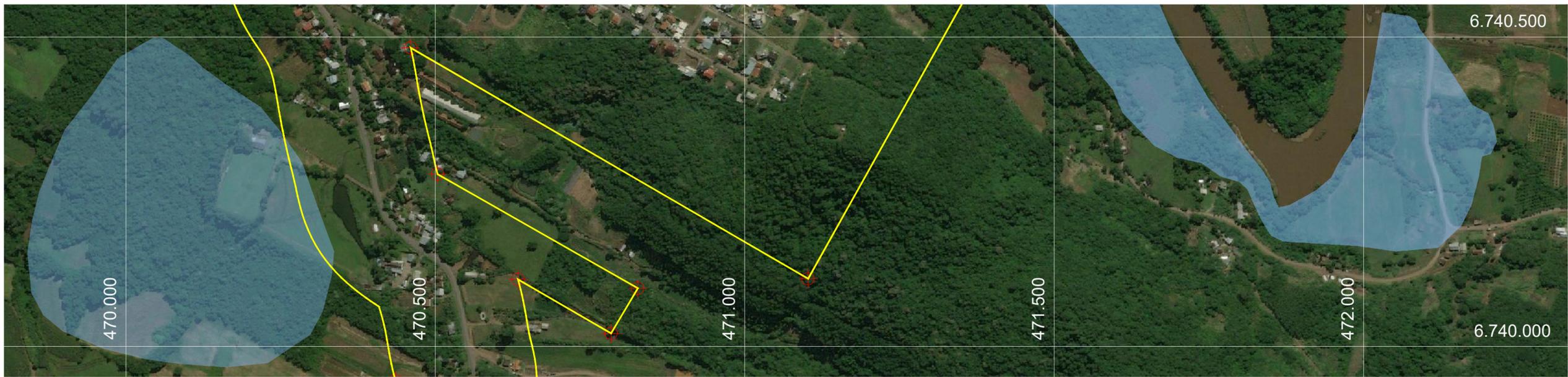


ANEXO VIII

LEGENDA

- ZOR - ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA (alagável 2011)
- ZOSR - ZONA DE OCUPAÇÃO SEMI-RESTRITA (alagável 2011)
- PERÍMETRO URBANO

ESCALA: 1/5000 DETALHE 04



ANEXO VIII

LEGENDA

- ZOR - ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA (alagável 2011)
- ZOSR - ZONA DE OCUPAÇÃO SEMI-RESTRITA (alagável 2011)
- PERÍMETRO URBANO

ESCALA: 1/5000

DETALHE 05



MUNICÍPIO DE FELIZ

ANEXO III

ANEXO I – REGIME URBANÍSTICO

	ALTURA MÁXIMA	AFASTAMENTOS						TO	TP	IA	
		Edificações com até 3 pavtos ou 11 m de altura			Edificações com mais de 3 pavtos (a partir do 4º pav.)					Básico	Máximo
		Frente	Lateral	Fundos	Frente	Lateral	Fundos				
ZR I	8 pavtos	4 m *	0 m	0 m	4 m *	2 m / 2,5 m **	3 m	80%	10%	2	2,5
ZCS	8 pavtos	4 m *	0 m	0 m	4 m *	2 m / 2,5 m **	3 m	80%	10%	2,5	3
ZI	2 pavtos	4 m *	0 m	0 m	-	-	-	80%	10%	2	2
ZIC	4 pavtos	4 m *	0 m	0 m	4 m *	2 m / 2,5 m **	3 m	70%	15%	2	2
ZII	ESTUDO CASO A CASO ***										
CM	8 pavtos	4 m *	0 m	0 m	4 m *	2 m / 2,5 m **	3 m	80%	10%	2,5	3
ZR II	8 pavtos	4 m *	0 m	0 m	4 m *	2 m / 2,5 m **	3 m	70%	15%	2	2,5
ZOSR	4 pavtos	4 m *	0 m	0 m	4 m *	2 m / 2,5 m **	3 m	70%	15%	2	2
ZOR	NÃO PODE SER EDIFICADA										

* Para as edificações residenciais, o afastamento frontal deverá ser, no mínimo, igual a 4 metros. Para as edificações de uso comercial ou misto, o afastamento frontal é dispensável.

** O afastamento lateral será de 2,00m para paredes sem abertura e de 2,50m para paredes com aberturas.

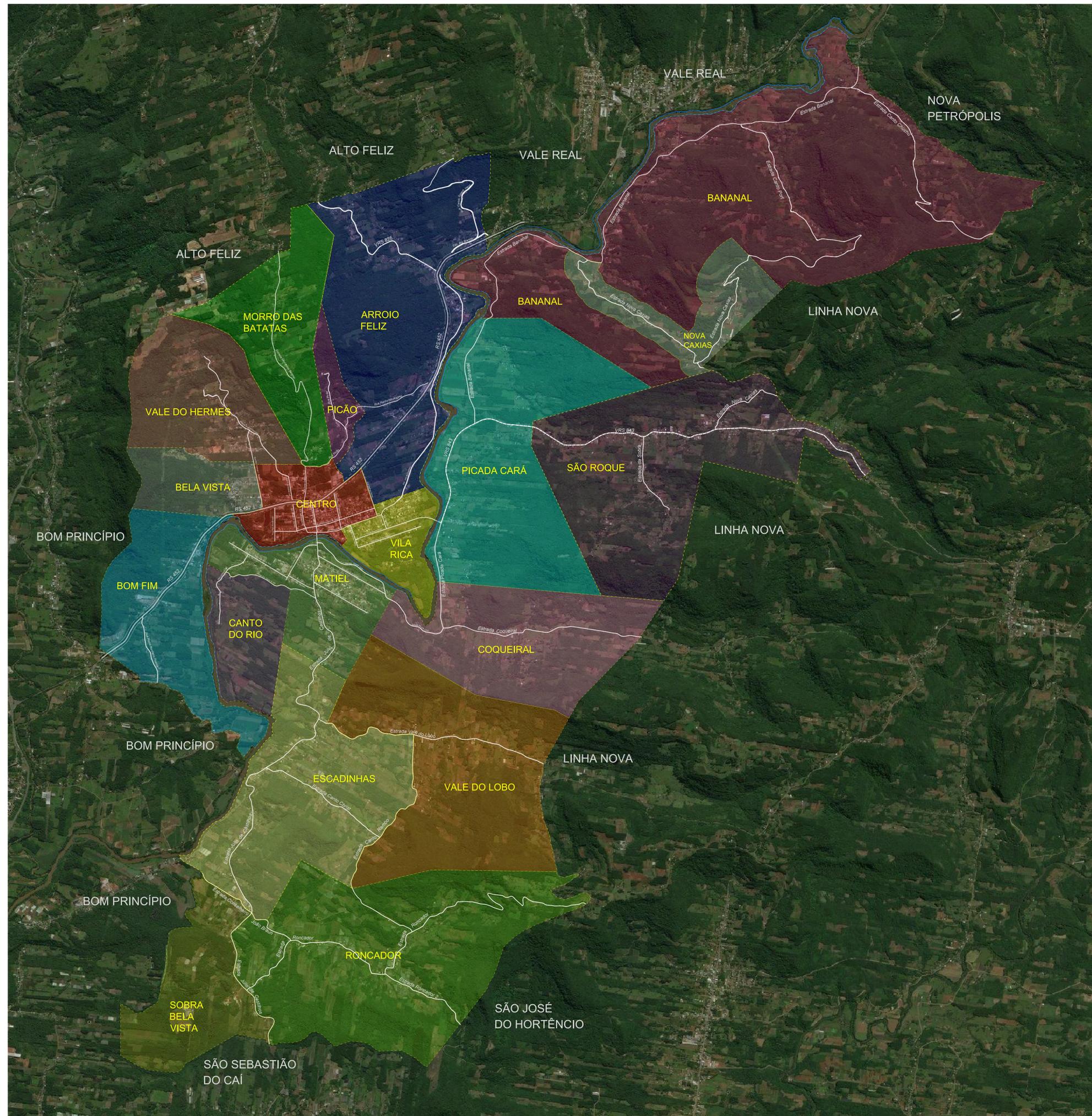
*** Proposta deverá passar pela análise do Conselho do Plano Diretor, sendo que os índices urbanísticos não poderão extrapolar os limites máximos estabelecidos neste anexo, considerando todos os demais zoneamentos.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ANEXO IV

(Inclusão do Anexo IX – Divisão
de Bairros e Localidades)



ANEXO IX

DIVISÃO DE BAIRROS E LOCALIDADES

BAIRROS GERAL

ESCALA: 1/5.000

ALTO FELIZ

VALE REI

ARROIO FELIZ

VRS 826

Estr. Rio Branco

Estrada Bananal

RS 452

Estrada Bananal

Rua Reimundo Andres

VRS 843

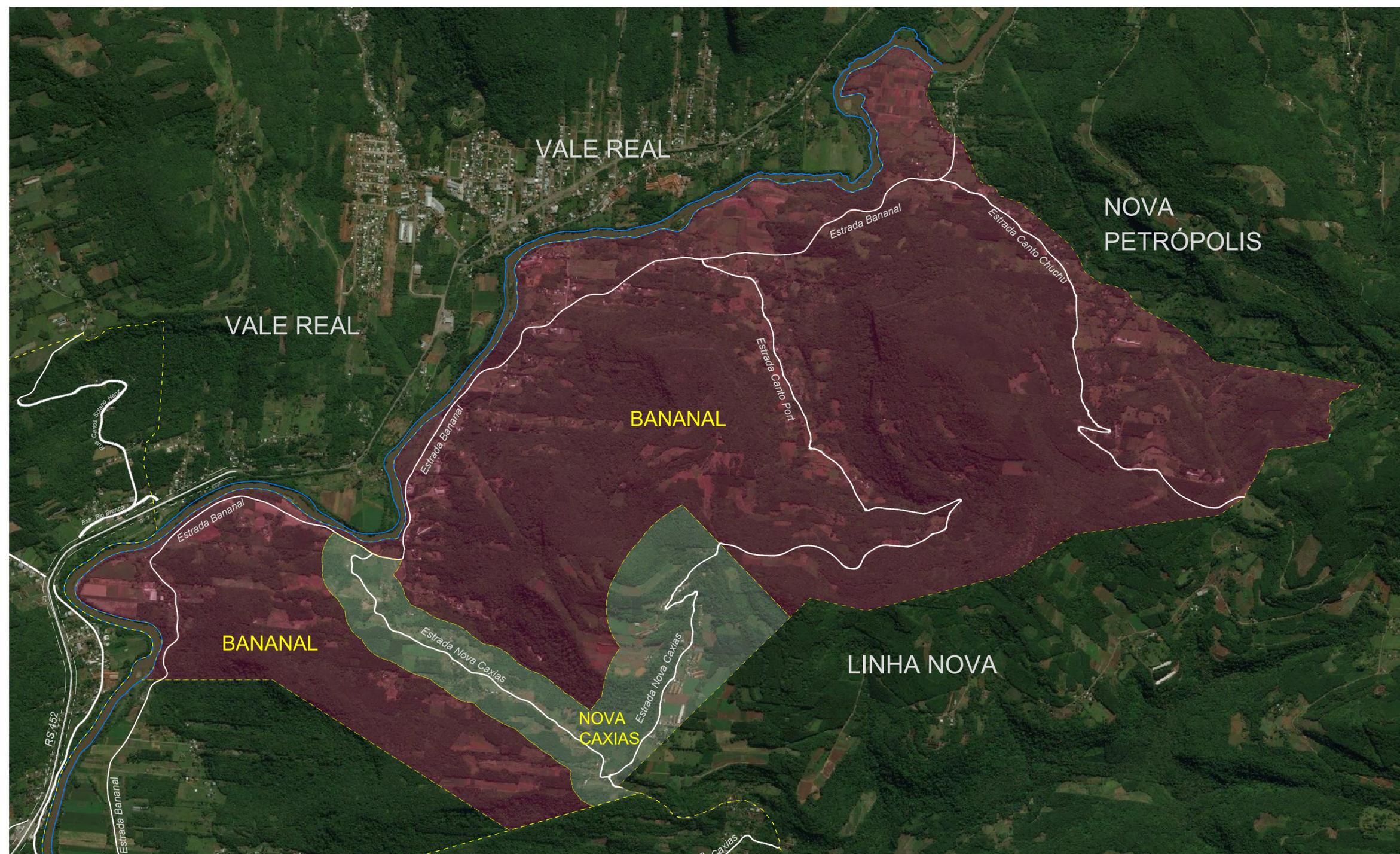
RS 452

ANEXO IX

DIVISÃO DE BAIRROS E LOCALIDADES

ARROIO FELIZ

ESCALA: 1/20.000

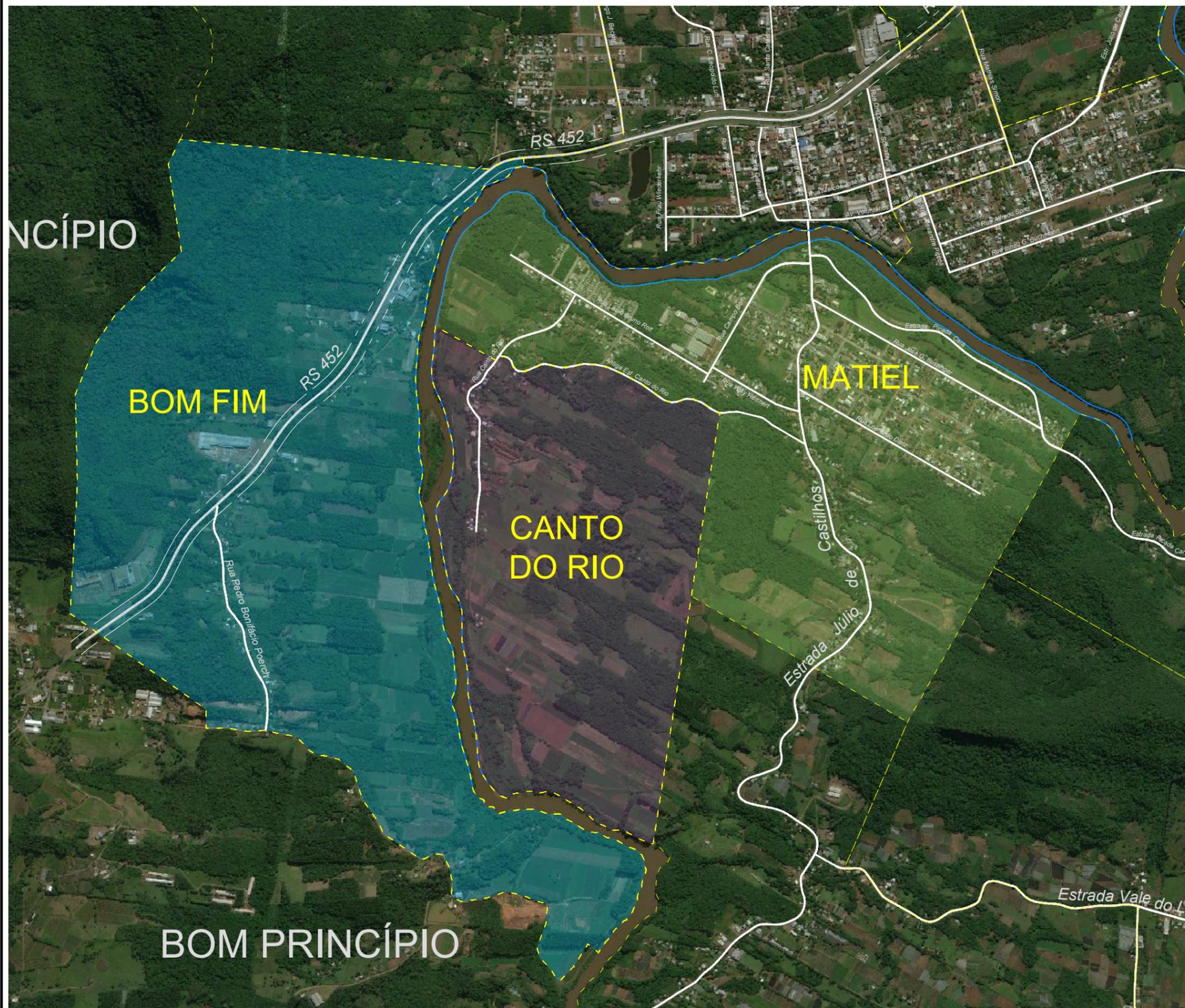


ANEXO IX

DIVISÃO DE BAIRROS E LOCALIDADES

BANANAL E NOVA CAXIAS

ESCALA: 1/20.000

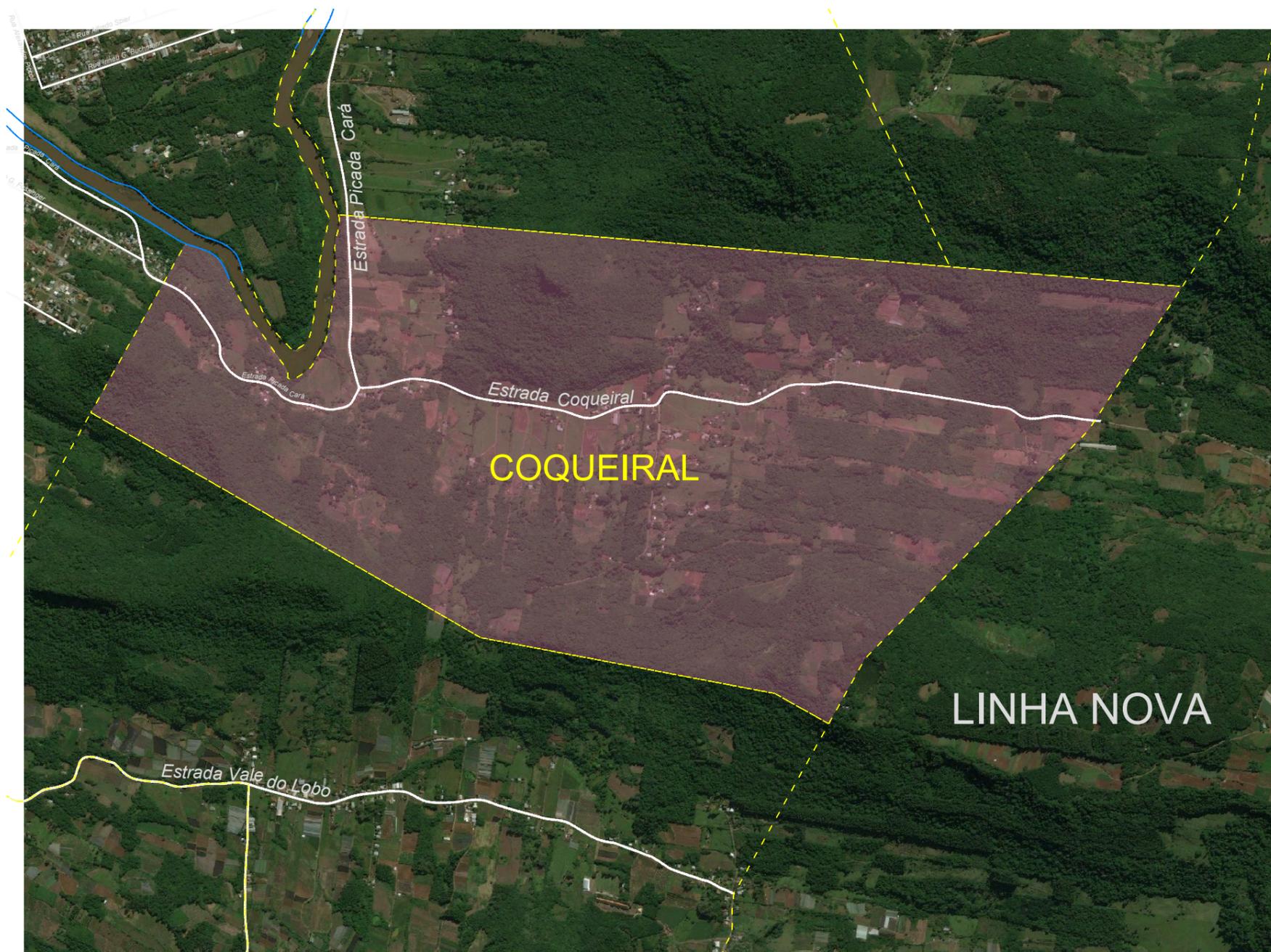


ANEXO IX

DIVISÃO DE BAIRROS E LOCALIDADES

BOM FIM, MATIEL E CANTO DO RIO

ESCALA: 1/20.000



ANEXO IX

DIVISÃO DE BAIRROS E LOCALIDADES

COQUEIRAL

ESCALA: 1/20.000

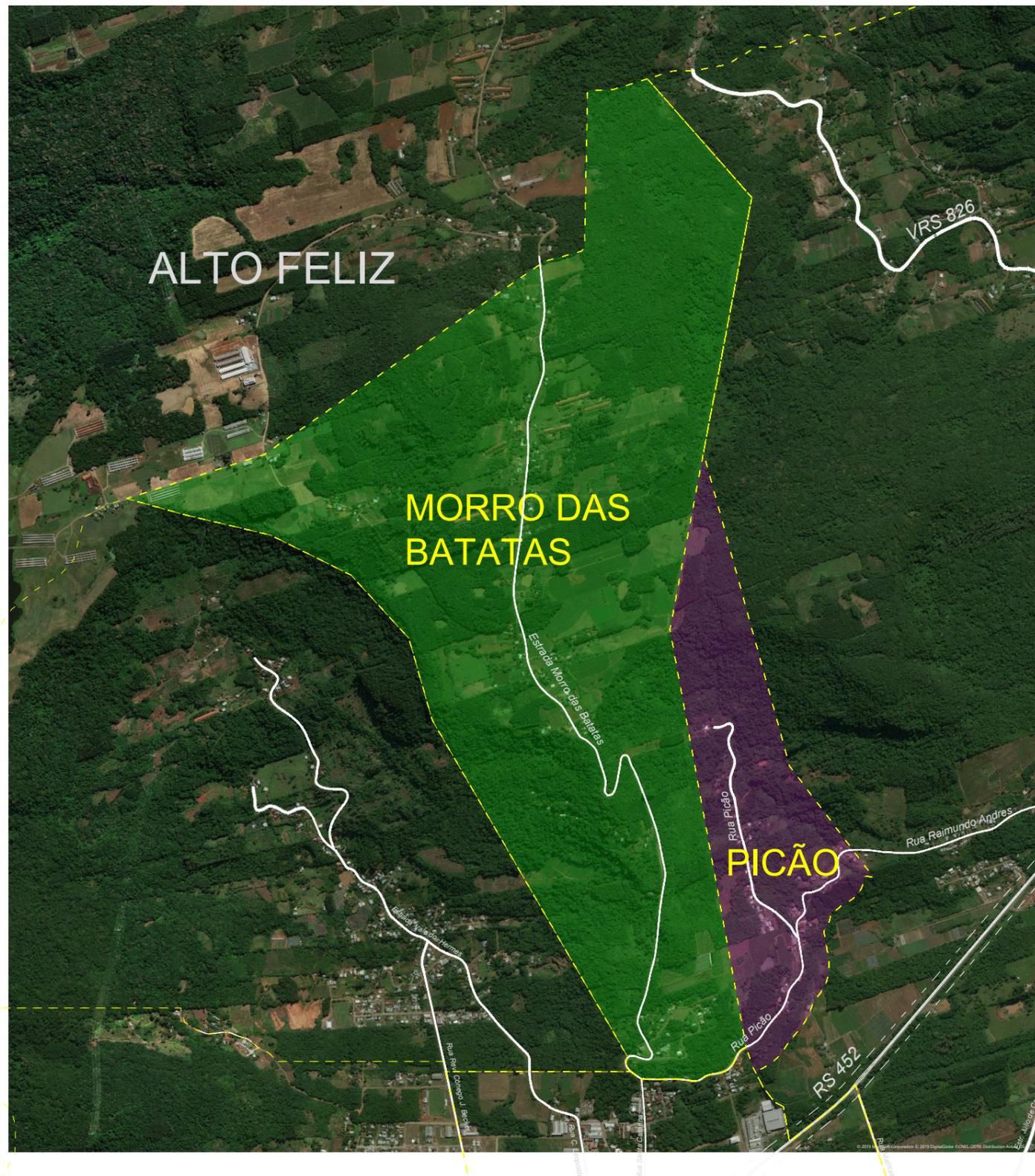


ANEXO IX

DIVISÃO DE BAIRROS E LOCALIDADES

ESCADINHAS

ESCALA: 1/20.000

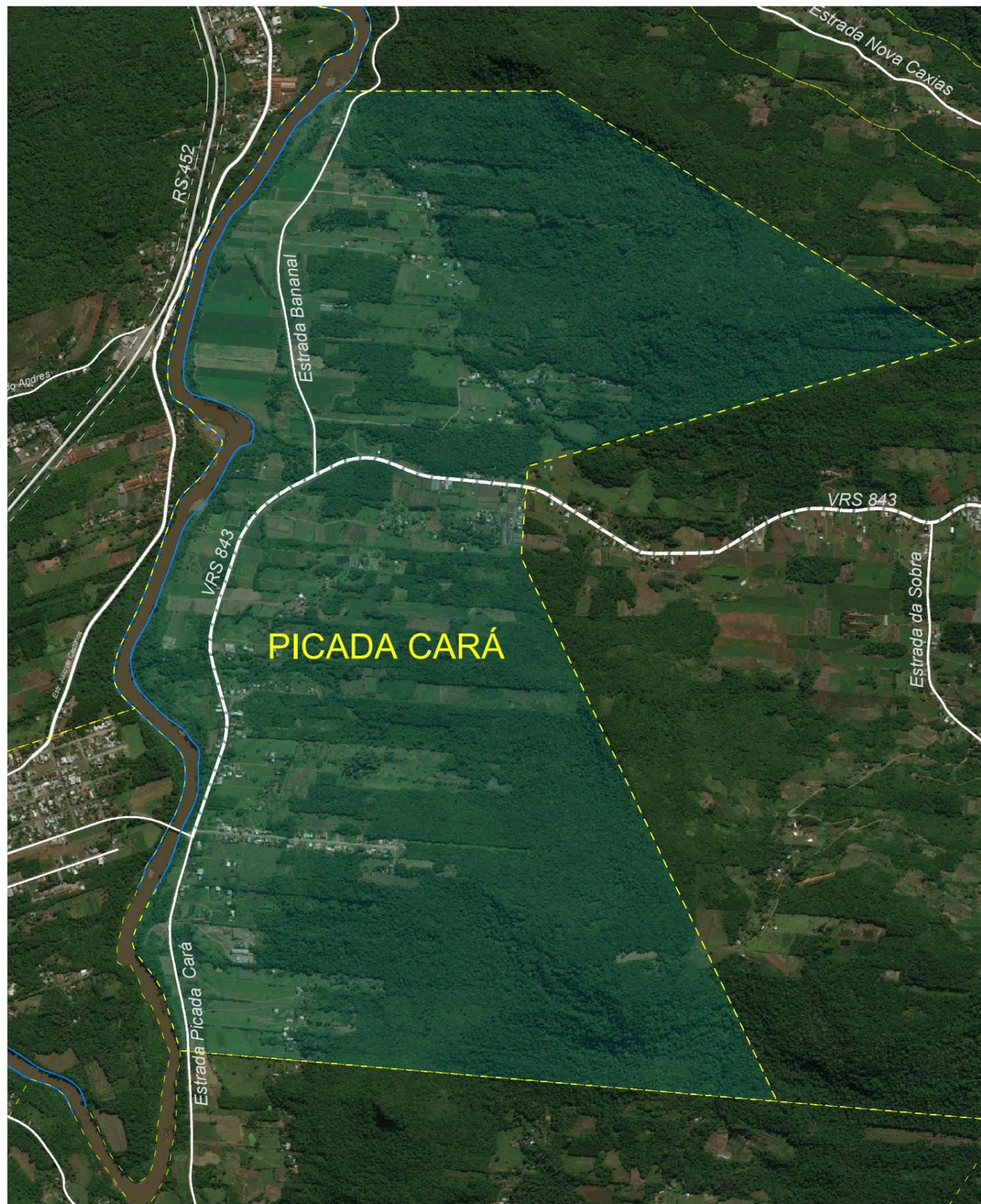


ANEXO IX

DIVISÃO DE BAIRROS E LOCALIDADES

MORRO DAS BATATAS E PICÃO

ESCALA: 1/20.000



ANEXO IX

DIVISÃO DE BAIRROS E LOCALIDADES

PICADA CARÁ

ESCALA: 1/20.000

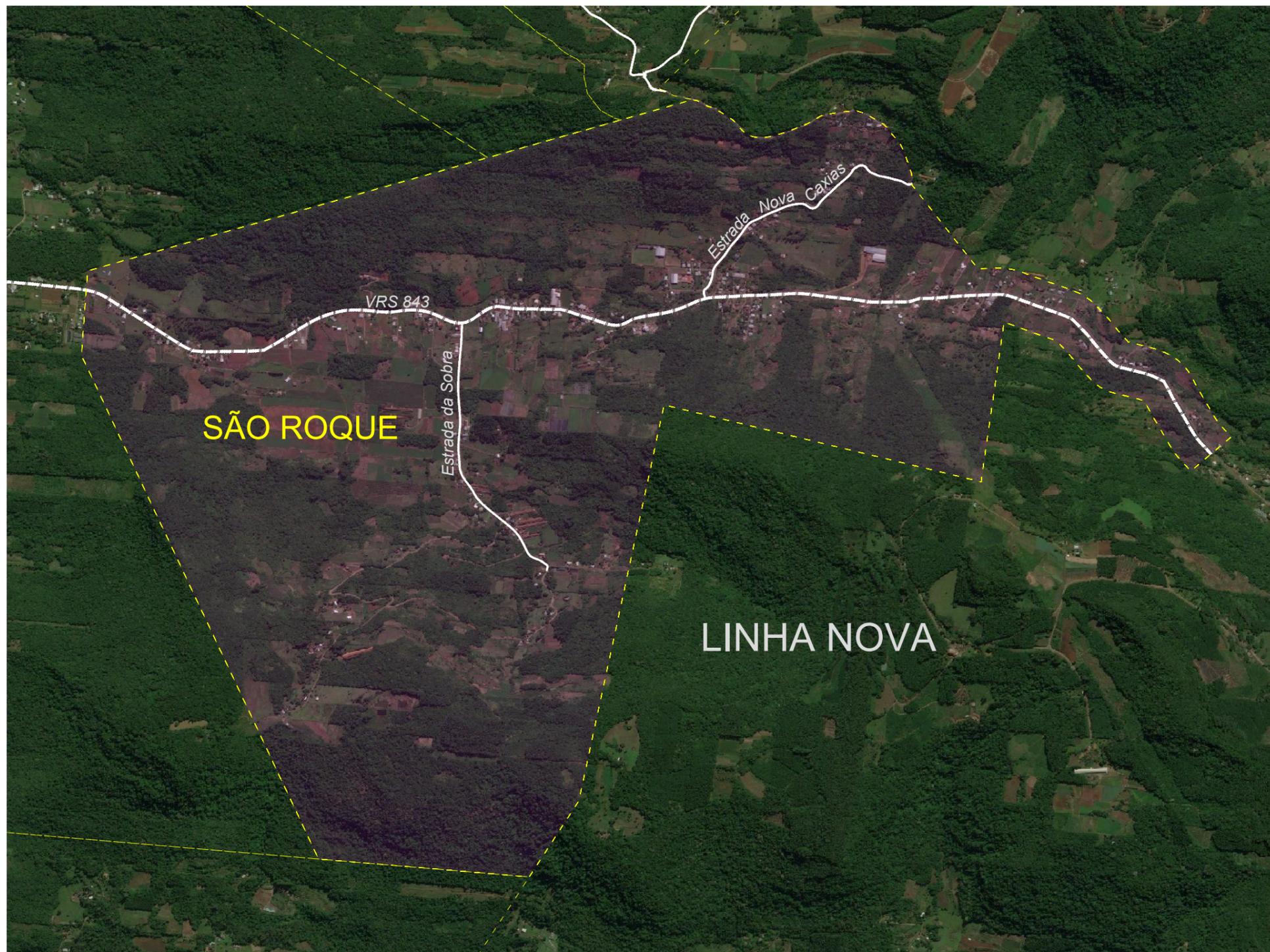


ANEXO IX

DIVISÃO DE BAIRROS E LOCALIDADES

RONCADOR E SOBRA BELA VISTA

ESCALA: 1/20.000

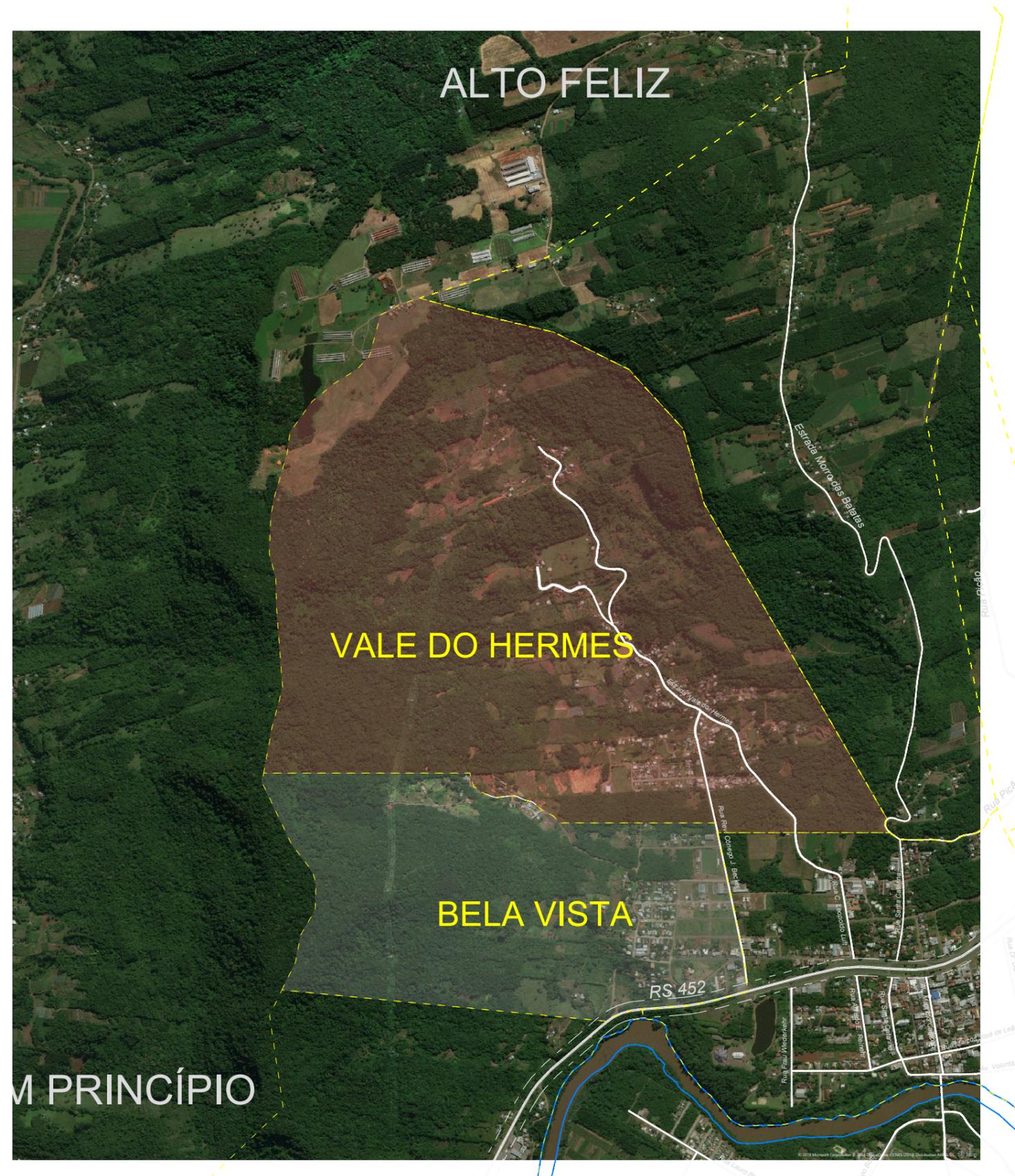


ANEXO IX

DIVISÃO DE BAIRROS E LOCALIDADES

SÃO ROQUE

ESCALA: 1/20.000

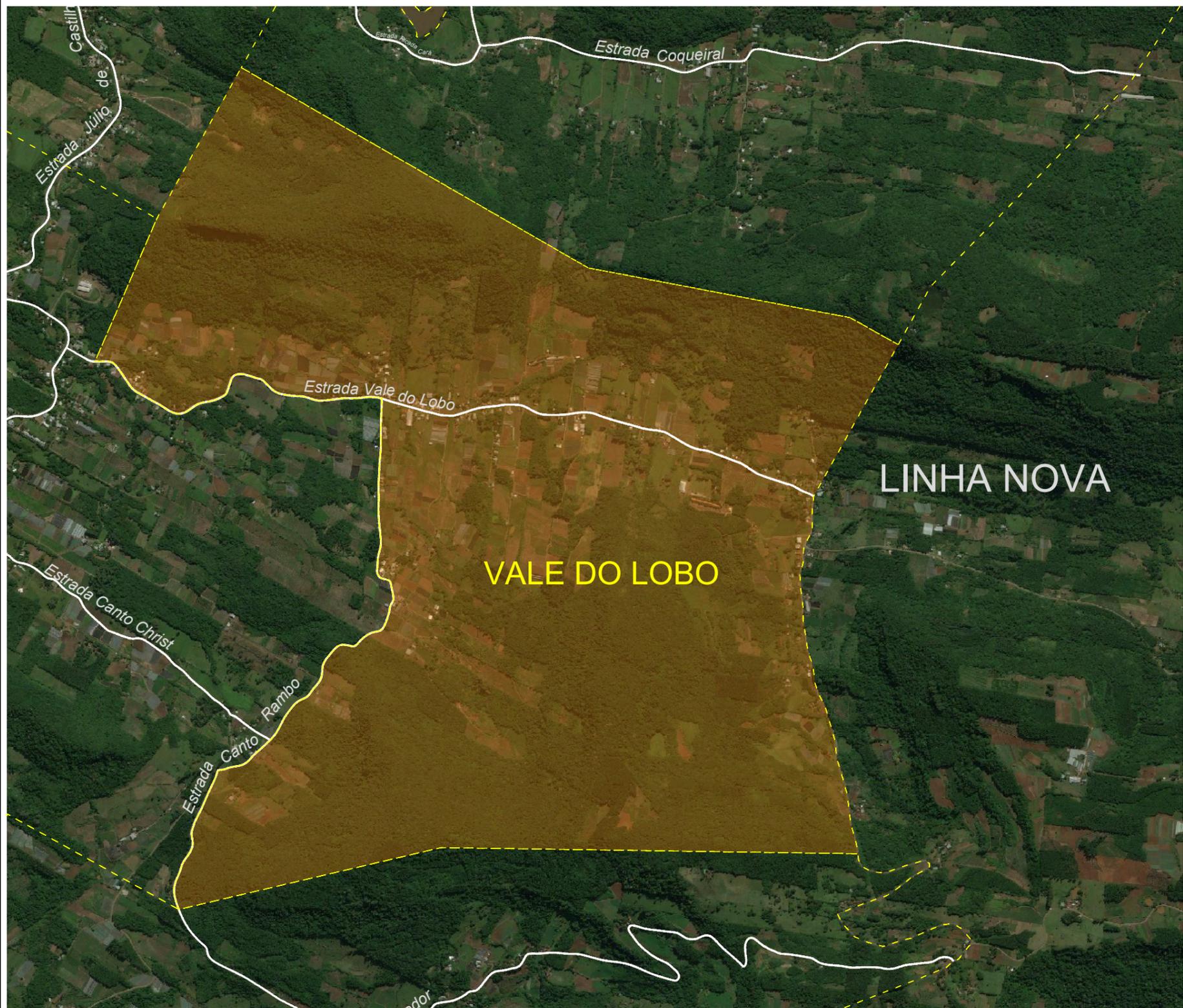


ANEXO IX

DIVISÃO DE BAIRROS E LOCALIDADES

VALE DO HERMES E BELA VISTA

ESCALA: 1/20.000



ANEXO IX

DIVISÃO DE BAIROS E LOCALIDADES

VALE DO LOBO

ESCALA: 1/20.000